



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2024

***“ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO
Nº 418/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MURIAÉ - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O §1º do art. 4º da Resolução nº 418/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§1º. O servidor encarregado da operacionalização das pequenas compras ou contratação de prestação de serviços de pronto pagamento deverá entregar no setor de contabilidade da Câmara Municipal, o documento de formalização da demanda – DFD, no qual conterà termo simplificado de cotação de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis. (n.r)

(...)

Art. 2º. O §3º do art. 6º da Resolução nº 418/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§3º. O suprimento de fundos a que se refere a presente Resolução não poderá exceder, mensalmente, a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido pelo inciso II, do art 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido de eventuais alterações e/ou atualizações estabelecidas pela União. (n.r)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Essa entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, 05 de agosto de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

VANDERLEI LUIZ LOPES

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

WELLINGTON FORIM F.DE ASSIS SILVA



FINALIDADE ESPECÍFICA PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro - CAIXA POSTAL 152 - Tel.: (32) 36396-3050 - CEP 36.880-015 - Muriaé - MG
E-Mail: legislativo@muriae.mg.leg.br ou cmm@camaramuriae.mg.gov.br - Site Oficial: www.camaramuriae.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, submetemos à análise de Vossas Excelências o presente projeto de resolução, que tem por escopo corrigir erro material contido na redação da Resolução nº 418/2024, bem como propor sutil alteração nos procedimentos operacionais concernentes às contratações ocorridas no âmbito do que se convencionou denominar “pronto pagamento”, de modo a torna-los mais céleres.

O erro material a que nos referimos diz respeito ao percentual previsto no §3º do art. 6º da referida resolução. A redação original trazia a previsão do limite de 8% (oito por cento) do limite estabelecido pelo inciso II, do art 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse limite até então estabelecido pelo citado §3º do art. 6º, revela-se equivocado, posto que confronta com o limite estabelecido pelo art. 2º da mesma resolução 418/2024, que é atualmente fixado em R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Desse modo, a fim de se corrigir tal incongruência, é necessária a alteração da redação do §3º do art. 6º da Resolução 418/2024, tal qual como proposto.

Já a alteração proposta no §1º do art. 4º da Resolução nº 418/2024 tem por escopo tornar mais ágil o procedimento para as aquisições no âmbito do “pronto pagamento”, posto que passa a permitir que o próprio servidor responsável pela contratação reduza a termo, no corpo do documento de formalização da demanda, a cotação de preços por ele efetuada antes de decidir pela aquisição ou prestação do serviço, levando-se em conta que o servidor público goza de fé pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa medida reduzirá a burocracia e a demora dela decorrente, que, diga-se, é incompatível com o regime das contratações verbais e de pronto pagamento, que primam pela celeridade e simplicidade.

Ressaltamos por oportuno que a presente proposição em nada afetará a essência do regime então vigente, nem mesmo acarretará qualquer aumento de despesas, tratando-se apenas, como dito, de correções e otimizações.

Certos de contar com a compreensão dos Nobres Pares, contamos com o apoio de todos e submetemos a presente proposição à soberana deliberação plenária, com votos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, 05 de agosto de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

VANDERLEI LUIZ LOPES

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

WELLINGTON FORIM F.DE ASSIS SILVA